**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ DE 2022**

*Altera a redação do art. 21 do projeto de lei nº 61/2022 que trata das diretrizes para elaboração do orçamento 2023.*

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos dos artigos 180, § 1º, inciso IV e 250 da Resolução 02/2012, propõe Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 61/2022 nos termos que seguem:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 21 do Projeto de Lei nº 61/2022 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21º - Além da autorização disposta no artigo 20, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação e mesmo órgão, até o limite de 10% da despesa fixada nas dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023."

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 24 de junho de 2022.

ALTRAN JOSE FARIAS LIMA

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
Dados: 2022.06.24 12:38:05 -03'00'

**Altran José Farias Lima**
Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800
Dados: 2022.06.24 13:45:58 -03'00'

**Bruno Leite**
Vice-Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882

Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.06.24 14:31:36 -03'00'

Professor Adriel
Secretário
Comissão Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa vem alterar a redação do art. 21 do projeto de lei nº 61/2022 que trata das diretrizes para elaboração do orçamento 2023, mais especificamente a redação do artigo 21 do Projeto de Lei mencionado. Tal proposta se justifica pela necessidade de assegurar maior transparência no trato dos recursos orçamentários. No projeto apresentado, o artigo aqui mencionado busca conceder ao gestor público maior percentual para utilização de recursos sem que tenha a obrigatoriedade de se apresentar projeto para devida análise e discussão pelo poder Legislativo Municipal, ampliando portanto, sua discricionariedade.

Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e na oportunidade. No caso, há que se considerar que "discricionariedade é a **liberdade de ação administrativa**, **dentro dos limites permitidos em lei**". Por esta razão é que deve ser realizada a propositura de projeto de lei que define "limites" aos atos administrativos. No caso, o **projeto de lei nº 61/2022** vem cumprir com a sua finalidade. Entretanto, busca o projeto conceder ao gestor público a possibilidade de gerir por decreto os recursos do orçamento em até 20% do valor disponível sem a necessidade de que seja necessário autorização da Casa Legislativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o projeto apresentado, entende que o percentual proposto pode acarretar em demasiada liberdade que pode comprometer a adequada gestão dos recursos públicos, bem como gerar prejuízos no que diz respeito à transparência e fiscalização dos recursos do Município. Desta forma, apresenta proposta de emenda modificativa com o objetivo de reduzir o percentual para 10% (dez por cento).

Diante de todo o exposto, solicita o apoio dos Nobres Vereadores, em homenagem aos princípios que norteiam a Administração Pública, na aprovação desta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 61/2022

ALTRAN JOSE FARIAS LIMA

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
Dados: 2022.06.24 12:38:35 -03'00'

**Altran José Farias Lima**
Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800
Dados: 2022.06.24 13:47:22 -03'00'

**Bruno Leite**
Vice-Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO :36628507882

Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.06.24 14:34:17 -03'00'

**Professor Adriel**
Secretário
Comissão Finanças e Orçamento





Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br